

CORPOS PÚBLICOS: POR UMA ANALÍTICA DA POLÍTICA LGBTQIA+ NO SISTEMA PENAL

Sidnelly Aparecida de Almeida

Analista Executivo de Defesa Social - Psicóloga, na Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
sidnelly.almeida@estudante.ufjf.br

Marco José de Oliveira Duarte

Pós-Doutor, Professor Adjunto da Faculdade de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Pesquisador do CNPq, Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Sexualidade, Gênero, Diversidade e Saúde: Políticas e Direitos (GEDIS/CNPq/UFJF) e Coordenador do Centro de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQI+ (CeR-LGBTQI+/UFJF).
marco.duarte@uffi.br

Simpósio Temático nº 35 – RELAÇÕES DE EXPLORAÇÃO/OPRESSÃO DE GÊNERO, FEMINISMOS, RAÇA/ETNIA, SEXUALIDADES

RESUMO

No ano de 2006, em Yogyakarta, na Indonésia, a ONU definiu diretrizes para o enfrentamento da violência de gênero e das opressões à diversidade sexual no ambiente prisional no âmbito internacional. A presente proposta visa analisar o processo de estruturação das políticas públicas voltadas ao público LGBTQIA+ nas instituições de justiça penal brasileiras, suas diretrizes, normativas e a execução das ações na realidade das instituições totalitárias que compõem tal sistema. Partindo da análise das implicações que situa o trabalho profissional inserido nas instituições prisionais mineiras, a partir do acontecimento histórico sobre os óbitos ocorridos entre a população LGBTQIA+ na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I. Para tanto, toma-se como método de pesquisa, a partir da coleta dos dados documentais, as análises documental e de conteúdo sobre as políticas, diretrizes e normativas publicadas e dos dados sistematizados e divulgados sobre a população LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro, nosso objeto de pesquisa-intervenção. Neste contexto, nos propomos a ampliar a analítica sobre as condições dos sujeitos LGBTQIA+ privados de liberdade, tomando a análise da conjuntura política, social, histórica e cultural presentes nas instituições de justiça brasileiras da atualidade. Assim, ao apontar para a necessidade de

se ampliar a análise e o estudo sobre o objeto, em uma perspectiva crítica e atenta às múltiplas determinações para tal fenômeno, conclui-se que na estruturação do sistema de justiça penal, há ainda o predomínio da criminologia tradicional, individualizante e patologizante quando se trata da população LGBTQIA+ encarcerada.

Palavras-chave: População LGBTQIA, Políticas Públicas, Justiça Penal, Sistema Prisional, Direitos Humanos.

ABSTRAT

In 2006, in Yogyakarta, Indonesia, the UN defined guidelines for confronting gender violence and sexual diversity's oppression in the prison environment at the international level. The present proposal aims to analyze the structuring process of public policies to LGBTQIA+ public in Brazilian criminal justice institutions, its guidelines, regulations and the execution of actions in the reality of the totalitarian institutions of that system. Starting from the implications' analysis that situate the professional work inserted in the Minas Gerais' prison institutions, from the historical event on the deaths that occurred among the LGBTQIA+ population in the São Joaquim de Bicas I Penitentiary. Therefore, it's taken as a research method, from the collection of documentary data, documental and content analysis of policies, guidelines and regulations published and systematized and disseminated data on the LGBTQIA+ population in the Brazilian prison system, our object of research-intervention. In this context, we propose to expand the analysis about the conditions of LGBTQIA+ people deprived of liberty, taking an analysis of the political, social, historical and cultural situation present in Brazilian justice institutions today. Thus, by pointing to the need to expand the analysis and study of the object, from a critical perspective and attentive to the multiple determinations for this phenomenon, it is concluded that in the structuring of the criminal justice system, there is still the predominance of traditional, individualizing and pathologizing criminology when it comes to the incarcerated LGBTQIA+ population.

Keywords: Lgbtqia+ Population, Public Policy, Criminal Justice, Prison System, Human Rights.

INTRODUÇÃO

É um desafio traçar o percurso histórico da política LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro. Primeiro porque quando nos referimos a instituições com características totais (GOFFMAN, 2010) como nos reportam os estabelecimentos prisionais, sofremos da falta de informações fidedignas e das dificuldades que esse fato

gera para a construção de narrativas que deem conta da realidade intramuros e interinstitucional.

O último Relatório produzido e divulgado data de informações coletadas entre julho e dezembro de 2020, não havendo nenhuma atualização com informações do ano de 2021. Existem limitações quanto a consolidação de um sistema de fiscalização nacional, que possibilita averiguar a fidedignidade das informações prestadas pelas Secretarias Estaduais e Instituições Penitenciárias, um dos desafios é consolidar políticas que possam ser avaliadas e monitoradas, como aponta a Recomendação ID 845294 da Controladoria Geral da União - CGU⁽¹⁾.

Segundo o último Relatório de Informações Penitenciárias⁽²⁾ referentes ao período entre julho e dezembro de 2020, os índices de fiscalização do sistema prisional estão divididos em sistema de Conselhos, Ouvidoria e Judiciário. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP realizou menor percentil de visitas, em 2% das instituições prisionais, sendo o maior percentual de visitas realizadas por representantes do judiciário, 57%.

Dentro deste contexto, a política LGBTQIA+ apresenta significativos desafios, quanto a segurança de informações e a fiscalização do seu cumprimento. Importante destacar que uma política de enfrentamento a discriminação de gênero e sexual no contexto prisional ganha contornos mais objetivos a partir dos Princípios de Yogyakarta (2006)⁽³⁾. Os princípios propostos apresentam diretrizes norteadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, também impulsionados pela Organização das Nações Unidas – ONU em 1948, reafirmando a liberdade, a igualdade e a dignidade humana como direitos inalienáveis, que não devem prescindir por quaisquer tipos de discriminação.

No entanto, apenas em 2014 o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias - CNPCP, juntamente com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT, divulgam a Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014⁽⁴⁾. Nesta Resolução são estabelecidos parâmetros para acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, estabelecendo o respeito ao nome social, aos caracteres sociais de pessoas transgênero e travestis, assegurando o exercício da

sexualidade e da manutenção dos vínculos familiares de pessoas LGBT custodiadas no território brasileiro.

O reconhecimento pelo Superior Tribunal Federal – STF, de que a situação do sistema prisional brasileiro é “um estado de coisas inconstitucional” em 2015⁽⁵⁾, publicado através da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, impulsionou os debates em torno das questões afetas aos direitos humanos e das violações ocorridas para com a população em privação de liberdade. Neste bojo questões afetas às violações de direito do público LGBTQIA+ no cotidiano das prisões e penitenciárias brasileiras são impulsionadas.

Assim, no nível federal, somente em março de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN/MJSP) publica uma normativa orientando quanto a custódia de pessoas LGBTI nas instituições prisionais brasileiras. A Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ⁽⁶⁾ traz entre suas diretrizes a possibilidade de escolha por parte das pessoas trans e travestis quanto ao local de alocação, se em instituições femininas ou masculinas.

Em outubro do mesmo ano é publicada a Resolução n.º 348 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ⁽⁷⁾ traduzindo a preocupação com o tratamento jurídico e penal destinado à população LGBTQIA+. Tanto a Nota Técnica n.º 9/2020 do DEPEN/MJSP, quanto a Resolução n.º 348/2020 do CNJ, não explicitam a suficiência da autodeterminação e autoidentificação, especialmente, no tocante a pessoas transgênero e travestis, sinalizando uma tendência das políticas LGBTQIA+ centrada na manutenção da dominação com os corpos com base no biologicismo e na genitalização do sexo.

Em 2021 o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n.º 366/2021⁽⁸⁾ atualizando e revisando o disposto na Resolução anterior, numa perspectiva de abrir espaço para fomentar práticas no atendimento das instituições judiciais e prisionais que assegurem o respeito pela autodeterminação e autoidentificação da orientação sexual durante todo processo judicial, de indiciamento e custódia.

O presente texto propõe uma reflexão sobre a realidade do público LGBTQIA+ privado de liberdade, buscando compreender a questão a partir da experiência junto a órgãos gestores das políticas para mulheres e grupos específicos do estado de Minas

Gerais. Nesta proposta, partindo da análise dos dados fornecidos por instituições brasileiras, no tocante a ações do sistema prisional, tendo a recorrência de óbitos de pessoas LGBTQIA+ na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I como fundamento para reflexão sobre a situação que os dissidentes do modelo heteronormativo enfrentam no cotidiano do sistema penal brasileiro.

CONTEXTUALIZANDO A REALIDADE PRISIONAL BRASILEIRA

Os dados apresentados pelo último informativo do Sistema de Informações Penitenciárias - SISDEPEN⁽⁹⁾ referentes a coletas realizadas entre os meses de julho a dezembro de 2020, informam a existência de 668.135 pessoas privadas de liberdade em instituições prisionais brasileiras. Destes, 99,8% custodiados em instituições estaduais, no quais 66,6% são pessoas entre 18 e 34 anos, 64,2% são pessoas não brancas, 80,7% pessoas que não completaram o ensino básico, dos quais 611.019 processos são devido a crimes contra o patrimônio e/ou relativo a drogas.

Os dados do SISDEPEN, ainda informaram 3.161 pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade no território nacional. Dos 1.568 estabelecimentos penitenciários informados, apenas 12% disseram possuir alas ou celas específicas para custódia de pessoas LGBTQIA+. A Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - COAMGE, realizou uma pesquisa própria divulgada em julho de 2021, pela Nota Técnica nº 28/2021/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ⁽¹⁰⁾ onde foram identificadas 11.490 pessoas LGBTQI+ privadas de liberdade.

A Nota Técnica apresenta um detalhamento, onde 21,4% das pessoas se identificam como homossexuais masculinos, 24,2% são homossexuais femininos, 28,3% pessoas autodeclaradas bissexuais, 12,4% mulheres trans e travestis, 4,6% homens trans e 0,2% pessoas intersexo. Destes 60,2% indivíduos não brancos e 95,6% pessoas entre 18 e 40 anos de idade, com 68% pessoas LGBTQIA+ acompanhadas juridicamente apenas pela defensoria pública. Os dados da população LGBTQIA+ dimensionam o perfil e aponta para uma maioria de pessoas não brancas, jovens e dependentes de política estatal gratuita para sua defesa.

UMA ANALÍTICA DA POLÍTICA LGBTQIA+ PARTINDO DA EXPERIÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

No ano de 2013, Minas Gerais edita o primeiro ato normativo voltado a atenção ao público LGBTQIA+ no Sistema Prisional, a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) nº 1/2013⁽¹¹⁾ consolida dois espaços na Região Metropolitana de Belo Horizonte destinados a custódia de pessoas LGBTQIA+, sendo o Presídio de Vespasiano e a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I – Professor Jason Soares Albergaria. Segundo os dados apresentados pela Nota Técnica nº 28/2021, Minas Gerais informou custodiar em 2021, um total de 812 pessoas LGBTQIA+ nas instituições prisionais do estado. Destes 35,5% se autodeclararam homossexuais masculinos, 16,2% homossexuais femininos, 32,6% pessoas bissexuais, 13,6% mulheres trans e travestis e 1,8% homens trans.

Minas Gerais é um dos estados brasileiros pioneiros na adoção de modelo para gestão prisional voltado à população LGBTQIA+, estabelecendo a autodeterminação e a possibilidade de escolha para alocação aos indivíduos privados de liberdade. Ocorre porém, que esse pioneirismo se limitou ao modelo segregacional como aponta Ferreira e Klein (2019), onde as práticas continuaram sendo baseadas na biologização e genitalização dos corpos.

Apesar de informar um “respeito” ao uso de caracteres sociais, não se consolidou uma política de respeito ao nome social nos documentos oficiais e nos tratamentos cotidianos como observa Lamounier e Sander (2019). A ideia de que pessoas são determinadas por suas genitálias, permanece assim alimentando as rotinas prisionais, afetando diretamente o direito à autodeterminação por parte de pessoas trans e travestis e mantendo as estruturas patriarcalistas e sexistas no ambiente prisional, com predomínio da lógica biologicista e heteronormativa (FERREIRA, 2019).

Há uma dupla negação: da identidade de gênero (como se “no fundo” elas continuassem sendo homens ao terem um pênis) e da orientação sexual (sendo consideradas homens pela genitália que possuem, há a ideia de que não deixariam de transar com outras mulheres, ainda que saibamos que grande parte delas é heterossexual) (FERREIRA, 2019, p. 36).

É neste cenário que ocorreram em 2021 uma série de óbitos de pessoas LGBTQIA+ na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I, noticiados pelos meios de comunicação(12/13). A repercussão dos casos culminou em uma Ação Civil Pública ajuizada por parte da Defensoria Pública de Minas Gerais (Autos nº 5001703-76.2021.8.13.0301), acatado pelo Tribunal de Justiça da Comarca de Igarapé e que prevê indenização por parte do Estado de Minas Gerais, referente aos danos morais coletivos causados pela omissão do Estado de Minas a população LGBTQIA+ privada de liberdade.

Assim, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) editou e publicou a Resolução SEJUSP nº 173, de 21 de julho de 2021(14), revisando alguns conceitos, propondo enfrentamento à discriminação quanto à identidade de gênero e orientação sexual. Ocorre porém que, apesar de avanços nas nomenclaturas, pontos fundamentais da questão LGBTQIA+ no contexto prisional, tais como a possibilidade de pessoas trans e travestis optarem por instituições femininas ou masculinas, procedimentos de revista baseados na autoidentificação e um posicionamento mais claro quanto ao direito de visita íntima e manutenção dos vínculos afetivos ficaram a margem.

A perspectiva da autoidentificação pressupõe em si os elementos necessários para que a prática esteja em consonância com as questões LGBTQIA+ e efetive mecanismos de proteção, atenção e cuidado. Seguindo assim, as mesmas tendências praticadas internacionalmente, vinculando a questão da transgeneridade à cirurgia de redesignação sexual e configurando as ações não em consonância com a autoidentificação, mas numa perspectiva de “sexo jurídico”, de validação institucional das identidades e corpos (FERREIRA, 2019).

Em 2021 a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I se tornou exclusiva para o público LGBTQIA+ no Estado de Minas Gerais, voltada ao acautelamento do público biologicamente determinado como masculino ao nascer. Os casos de óbito podem nos trazer reflexões quanto ao poder estatal pode atuar sobre os corpos LGBTQIA+. Foucault (2020) nos traz a reflexão deste poder, tanto no sentido de causar a vida, quanto no potencial em deixar morrer, refletindo em como as configurações das instituições reproduzem o poder de controle sobre as liberdades individuais.

São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros. Pode-se dizer que o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte (FOUCAULT, 2020, p. 149).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na fase atual nas sociedades capitalistas ditas modernas, o capital já não se intimida pela pretensão democrática, favorecendo, assim, a emergência de condições que impõem a morte do próprio povo nos domínios do poder do Estado (FOUCAULT, 2020). Assim, os corpos dissidentes da hegemonia patriarcal cisheteronormativa são facilmente capturados por uma lógica de extermínio, os “corpos públicos” à mercê do capital, expostos à morte dentro de uma política social e econômica que não respeita e que reforça a subordinação de LGBTQI+ à lógica sexista, patriarcal e classista de suas instituições.

A teoria marxista nos possibilita um olhar sobre a lógica que permeia as instituições nas sociedades capitalistas, voltadas em sua prática para manutenção das estruturas de acumulação necessárias ao capital. Desta forma, operam numa via de ação sobre o corpo disciplinado e controlado moral, ética, estética e fisicamente, o corpo produto, que pode ser cooptado em nome da manutenção das bases de sustentação necessárias ao capital (BRANDÃO, 2018).

Neste contexto, o simbolismo da morte num cenário jurídico-penal engendrado na manutenção dos interesses do mercado, tem no encarceramento massivo uma das mais eficientes estratégias de ratificação do estado neoliberal capitalista (DAVIS, 2020). Não fazer uma análise sobre o “deixar morrer” enquanto estratégias de gestão da pobreza, enquanto manutenção do racismo e sexismo institucionais é também uma forma de reforçar este poder, principalmente, em tempos de pandemia, de genocídio da população pobre e negra e de naturalização do feminicídio e da LGBTQIfobia.

É fundamental olhar a interseccionalidade presente nos corpos passíveis de serem regulados e deixados à morte moral, social e física no Brasil. Quem são as pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade? Como as instituições jurídicas e penais atuam num discurso de reintegração social, coabitado confortavelmente com práticas de violação aos direitos humanos?

Especialmente no tocante aos corpos biologizados, objetificados e coisificados, onde lhes são limitados o direito a manter suas subjetividades e singularidades, materializados na pouca estrutura para efetivar o respeito a autodeterminação, e nos poucos instrumentos para consolidar em práticas que viabilizem a retificação do nome social, acesso a hormonioterapia, a cirurgias de redesignação genital e o tratamento digno cotidiano.

Portanto, tratamos aqui de um recorte analítico de uma política focada na segregação, ignorando a fluidez das relações entre as pessoas e alçando sobre o manto LGBTQIA+ diversas formas de supressão da sexualidade humana no contexto prisional. Ao nosso ver, a contradição se opera num sistema que demoniza a sexualidade, suprime a existência de homens que fazem sexo com homens e mulheres que fazem sexo com mulheres, se utilizando da orientação sexual e de gênero como estratégia institucional que não viabilizam as reflexões necessárias e a superação da discriminação e da violência contra os corpos.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, S. S. **Lésbicas, entendidas, mulheres viados, ladies**: as várias identidades sexuais e de gênero que reiteram e subvertem a heteronorma em uma unidade prisional feminina da Bahia. 2018, 309f. Tese (Doutorado em Cultura e Sociedade) - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Ed. Difel, 2020.

FERREIRA, G. G. Política de tratamento penal para LGBTI+ no mundo. *In*: FERREIRA, G. G. e KLEIN, C. C. (Org.) **Sexualidade e gênero na prisão**: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Editora Devires, 2019.

FERREIRA, G. G. e KLEIN, C. C. (Org.) **Sexualidade e gênero na prisão**: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal. Salvador: Editora Devires, 2019.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. 10ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 8ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

LAMOUNIER, G. e SANDER, V. As alas LGBTI em Minas Gerais: O desenvolvimento de uma política penitenciária de segregação espacial. *In*: FERREIRA,

G. G. e KLEIN, C. C. (Org.) **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Salvador: Editora Devires, 2019.

NOTA(S) EXPLICATIVA(S) COMO NOTAS DE FIM (Notas de Rodapé)

1. <<https://eaud.cgu.gov.br>>
2. <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>>
3. <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf>
4. <<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>> .
5. <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>> .
6. <<https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/procedimentos-com-custodiados/Procedimentos%20quanto%20a%20custodia%20de%20pessoas%20LGBTI%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro%20-%20marco-2020.pdf/view>> .
7. <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>>
8. <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>>
9. <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>> .
10. <<https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvido-custodiados/dados-sobre-populacao-LGBTI-no-sistema-prisional-brasileiro.pdf>> .
11. <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/83935/caderno1_2013-01-23%2008.pdf?sequence=1>
12. <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/06/26/defensoria-entra-com-acao-contra-o-estado-por-omissao-apos-suicidios-de-detentas-da-ala-lgbt-de-penitenciaria-da-grande-bh.ghm>>
13. <<https://www.otempo.com.br/cidades/ala-lgbtqia-de-presidio-em-sao-joaquim-de-bicas-sofre-com-onda-de-mortes-1.2505781>>
14. <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/252078/caderno1_2021-07-22%2009.pdf?sequence=1>